**Lei n.: 0418/57**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE ESGOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os senhores proprietários de imóveis situados em locais servidos por rede de esgoto, obrigados a efetuar as respectivas ligações, desde que para tanto intimados;

**Art. 2º** Corrido o prazo da intimação, sem que o proprietário do imóvel inicie as obras, a prefeitura providenciará a execução das mesmas, por iniciativa própria, cobrando, ao final, a importância dispendida, acrescida da multa de 20(vinte) por cento;

**Art. 3º** Quando a rede construída pela prefeitura (art. 2º) servir a mais de uma casa, serão as despesas divididas pelo número de imóveis beneficiados;

**Art. 4º** Corridos seis meses apos o termino do serviço, sem que o proprietário ou proprietários hajam efetuado os respectivos pagamentos, será o debito inscrito em divida ativa;

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 02 de agosto de 1957.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.145 de 04/08/1957